



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2025-E

Data: 30 de julho de 2025

PARECER CONJUNTO 34/2025

Comissões Permanentes de Justiça e Redação; e, de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes acima nominadas, em reunião ordinária realizada no início da manhã desta quarta-feira (13), na sala de reuniões, passam a deliberar sobre a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, do Executivo Municipal, que aumenta o número de cargos de professor e de professor de educação infantil, alterando o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 154, de 04 de abril de 2024, e dá outras providências.

Conforme revela a Mensagem e Exposição enviada pelo prefeito Adriano Backes, referido Projeto de Lei Complementar visa aumentar em 30 (trinta) vagas o cargo de Professor – 20 Horas, 130 (cento e trinta) vagas no cargo de Professor de Educação Infantil – 20Horas e 35 (trinta e cinco) vagas no cargo de Professor de Educação Especial – 20Horas, alterando o Anexo II, da Lei Complementar nº 154, de 04 de abril de 2024.

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de ampliação do quadro de cargos efetivos destes profissionais, considerando o crescente aumento da demanda educacional e o compromisso com a qualidade do ensino público, como a inauguração da Escola Municipal Idalina Guzzoni, localizada no Bairro Boa Vista e a construção de mais 02 (dois) CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil.

Segundo o prefeito, nos últimos anos observou-se um aumento significativo no número de matrículas nas unidades escolares da rede, impulsionado por fatores como crescimento populacional, expansão de novos bairros e políticas de acesso e permanência na escola. Tal cenário exige o reforço do corpo docente para garantir atendimento adequado a todos os estudantes.

A ampliação do número de cargos se faz necessária para assegurar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que preconiza a obrigatoriedade da oferta da educação básica com qualidade, respeitando os parâmetros de número de alunos por professor e assegurando o atendimento individualizado quando necessário.

O número de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação têm aumentado, demandando atendimento educacional especializado. A insuficiência destes profissionais compromete a inclusão e o direito à aprendizagem desses alunos.





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Com a inauguração de novas unidades de ensino e a ampliação da oferta de turmas, há uma demanda real e imediata por mais profissionais para garantir o funcionamento adequado das escolas e o cumprimento da carga horária exigida por lei. A ampliação dos cargos faz parte de uma estratégia de planejamento educacional que visa garantir a equidade, a eficiência da gestão escolar e a melhoria dos indicadores educacionais.

Em anexo, o Executivo Municipal encaminhou o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário.

Sendo assim, e após considerar as justificativas apresentadas, os integrantes das comissões permanentes acima nominadas decidiram exarar parecer favorável e unânime ao Projeto de Lei Complementar. A vereadora Tânia Maion não participou da reunião, em razão de cumprir suspensão de 30 (trinta) dias, imposta através da publicação da Resolução nº 02/2025, de 12 de agosto de 2025. É o Parecer Conjunto, exarado em 13 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLINHOS SILVA
Presidente

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CRISTIANO METZNER, O SUKO
Presidente

CARLINHOS SILVA
Relator

CORONEL WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)
Membro



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16^a Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br